PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00131388

(659/2019-E)

CGJ
* 0 0 0 1 4 0 2 2 *

Reclamação – Suposta fraude na ocupação de imóvel construído e alienado pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Reclamação já apreciada pelo Ministério Público Federal – Matéria que é objeto de ação que tem curso na Justiça Federal – Inexistência de imputação de ato irregular praticado por tabelião de notas ou oficial de registro – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação visando a adoção de providências em razão de suposta ocupação irregular de imóvel construído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e alienado com financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal.

A reclamante alegou, em suma, que o apartamento indicado às fls. 02 e 14 foi vendido, de forma irregular, pela sua original adquirente que não observou as normas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida. Aduziu que a Caixa Econômica Federal moveu ação de reintegração de posse, perante a Justiça Federal, que teve a liminar revogada em razão de afirmação da compradora de que residiria no imóvel, o que, porém, não corresponde à realidade (fls. 02/03 e 14/18).

Opino.

A reclamação não contém notícia de irregularidade que diga respeito, diretamente, aos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Além disso, o documento de fls. 19/22 demonstra que reclamação com igual teor foi encaminhada ao Ministério Público Federal que determinou o arquivamento do procedimento que instaurou em razão dos fatos noticiados pela reclamante.

Ademais, a questão relativa à posse do imóvel é objeto de ação movida pela Caixa Econômica Federal, em curso perante a Justiça Federal (fls. 29/30).

Diante disso, não há providência administrativa a ser adotada, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, em relação à reclamação formulada.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento deste expediente.

Sub censura.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00131388

CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça